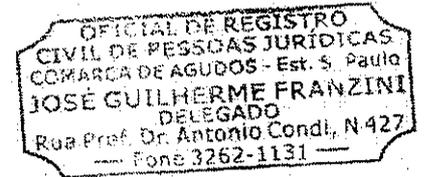


**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.**



Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, denominada **AHA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.138.320/0001-15, fundada em 29 de Novembro de 1908, com prazo de duração indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - Não tem caráter político-partidário ou religioso e nem fins de lucro, não está subordinada ao Poder Público e possui personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 2 - A AHA tem sede própria e foro na cidade e Comarca de Agudos, situada à Avenida Benedito Otoni nº 209, centro, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.**

Artigo 3 - A AHA é associação beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços na área da saúde, atua diretamente na atenção à saúde, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, administra e opera os serviços hospitalares, médicos, laboratoriais e atividades afins, podendo estabelecer parcerias e convênios para cumprir sua finalidade.

Parágrafo único - A AHA cumprirá seus objetivos estatutários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de discriminação, preconceitos de origem, gênero, etnia ou idade.

Artigo 4 - Para a consecução dos seus objetivos, a AHA poderá celebrar:

- I- Convênios, contratos, inclusive de gestão de Unidades Assistenciais de Saúde, parcerias com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

C C 1 J

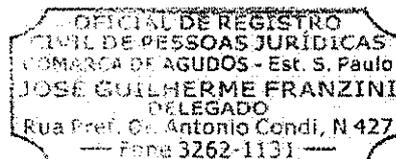
II- Convênios com entidades de assistência à Seguro Saúde e análogas e;

III- Outras modalidades de contratação junto ao poder público federal, estadual ou municipal, compatíveis com a finalidade e objetivos da AHA.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Artigo 5 – Constituem receitas da AHA:

- I- Contribuições dos Associados;
- II- Aluguéis de bens móveis e imóveis de seu patrimônio;
- III- Remuneração por serviços prestados;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V- Convênios/parcerias com entidades públicas e privadas;
- VI- Resultado de aplicações financeiras;
- VII- Resultado de eventos promocionais;
- VIII- Subvenções públicas, verbas de fomento e outras receitas afins repassadas pelo Poder Público.



§ 1º A Associação não distribuirá sua receita entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão destinados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º Suas rendas e recursos serão utilizados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 6 – O patrimônio da AHA é constituído pelo Hospital, seus anexos, imóvel, móveis, veículos, equipamentos, utensílios e tudo mais que o guarnece, conforme registros contábeis de titularidade.

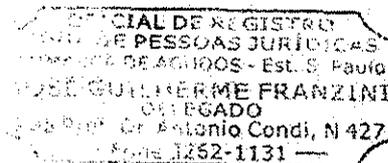
§ 1º: Em benefício de seus pacientes, que serão atendidos em instalações mais adequadas, além de contar com outras especialidades médicas, através de clínicas e policlínicas, poderá a AHA formalizar compromisso com prazo determinado de locação, cessão de uso ou comodato, com pessoa física ou jurídica, desde que esta mantenha inscrição individual e CNPJ próprio junto ao fisco e isente a AHA de quaisquer responsabilidades civil, trabalhista ou tributária, respeitados os objetivos e finalidades previstos nesse Estatuto.

§ 2º: O pedido escrito feito pelo interessado, acompanhado da documentação exigida, a que se refere o § 1º anterior, será analisado pela Diretoria e submetido à aprovação em Assembléia.

C E 2

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS.

Seção I Do Quadro Social.



Artigo 7 – O quadro social da **AHA** contará no máximo com sessenta (60) associados, sendo que até quinze por cento (15%) desse total poderá ser composto por pessoas físicas e/ou jurídicas de uma mesma categoria profissional ou atividade empresarial, todas idôneas, que só ingressarão por indicação de associado, após aprovação pela Diretoria da **AHA** e homologação em Assembléia Geral.

§ 1º: O associado que exercer qualquer função da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou conselheiro fiscal não associado, o fará de forma voluntária, sem geração de qualquer vínculo com a **AHA** e não será remunerado sob qualquer forma ou título.

§ 2º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da **AHA**.

§ 3º: A demissão do associado se dará voluntariamente a seu pedido e a exclusão somente por justa causa, hipótese que deverá ser reconhecida em procedimento administrativo prévio que assegure direito de defesa ao associado.

§ 4º:- Decidida a exclusão, o associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 dias úteis à Diretoria, contados da data do aviso de recebimento.

§ 5º:- Uma vez recebido o recurso, a Diretoria terá até 30 dias para convocar a AGE (Assembléia Geral Extraordinária), e o associado será comunicado por escrito previamente da data, horário e local em que seu recurso será apreciado.

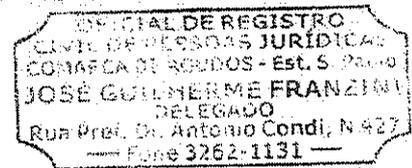
§ 6º:- Não caberá recurso da decisão soberana da Assembléia Geral.

Artigo 8 – São categorias de associados da **AHA**:

- I- **Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem de forma pecuniária regular e em espécie, nos termos da adesão que firmar;
- II- **Benfeitores**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuíram ou contribuem de forma relevante, assim reconhecidas pela Diretoria e,
- III- **Fundadores**: que participaram da Assembléia Geral de fundação da **AHA**, conforme atas de 29 de Novembro de 1908 e 05 de Dezembro de 1908.

C E 3

Parágrafo único:- A forma e critério de reconhecimento dos associados serão definidos livremente pela Diretoria da **AHA**.



Seção II Dos Direitos do Associado.

Artigo 9 – São direitos assegurados ao associado contribuinte, quites com suas obrigações com a **AHA**:

- I- Participar de Assembléia Geral;
- II- Candidatar-se, desde que tenha pelo menos um (1) ano de vínculo associativo com a **AHA**, a cargo na Diretoria;
- III- Participar de reunião da Diretoria, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- IV- Propor à Diretoria admissão de novo associado;
- V- Requerer seu desligamento do quadro social, por escrito à Diretoria da **AHA** e;
- VI- Requerer convocação de Assembléia Geral, mediante pedido escrito que contenha no mínimo quinze (15) assinaturas de associados.

Parágrafo único:- O associado contribuinte, quando funcionário ou prestador de serviços da **AHA**, com vínculo direto ou indireto, não poderá votar nem ser votado ou requerer convocação de Assembléia Geral.

Seção III Das Obrigações do Associado.

Artigo 10 – São obrigações do associado contribuinte:

- I- Participar das Assembléias Gerais, para as quais foi convocado, salvo motivo justificado, com direito a votar e a solicitar os esclarecimentos necessários;
- II- Comparecer à reunião de Diretoria e de Conselho Fiscal quando for membro integrante desses;
- III- Manter padrão de conduta ética compatível com sua condição de associado e do cargo que eventualmente ocupe na **AHA**, zelando pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

[Handwritten signatures]

IV- Pagar pontualmente a contribuição devida à **AHA**, prestar informações atualizadas de seus dados cadastrais junto a Secretaria;

V- Comunicar, por escrito, aos órgãos diretivos da **AHA**, com base em indícios mínimos de prova, qualquer suspeita de irregularidade para verificação e providências e,

VI- Participar e colaborar de eventos promocionais realizados pela **AHA**.

Parágrafo Único: O descumprimento reiterado de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a exclusão do associado por decisão da Assembléia Geral, garantido o direito a ampla defesa e recurso.

CAPÍTULO VI

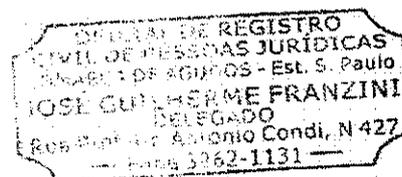
Da organização, do funcionamento e da administração da **AHA**.

Seção I

Da Organização.

Artigo 11 – São órgãos deliberativos da administração:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Fiscal;
- III- Diretoria.



Artigo 12 – São órgãos auxiliares da administração:

- I- Corpo Clínico.
- II- Diretor e Vice Diretor Clínico.
- III- Diretor Técnico.

§ 1º- O **Corpo clínico** compreende os médicos da **AHA**, a quem compete escolher dentre eles o **Diretor Clínico**.

§ 2º- O **Diretor Técnico** será médico contratado pela **AHA** para interlocução com seu **Corpo clínico** e para representá-la perante Conselhos de classe e outros órgãos afins, além de atuar como assistente técnico desta em procedimentos administrativos e judiciais de interesse da mesma.

§ 3º- Por se tratar de órgãos auxiliares, as deliberações dos diretores, clínico e técnico, deverão se harmonizar com as recomendações e decisões da Diretoria da **AHA**, respeitada a independência técnica inerente aos referidos cargos.

Artigo 13 – Os integrantes dos órgãos auxiliares da administração, bem como dirigentes de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que

(Handwritten signatures and initials)

mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a **AHA**, não poderão integrar a diretoria.

Artigo 14 - Consideram-se auxiliares da administração também os profissionais que dentro de suas especialidades se encarregarem de assessorar, emitir parecer e/ou voto consultivo a **AHA**, sendo que a tanto receberão honorários/gratificações a serem estabelecidos de comum acordo com a Diretoria.

Seção II

Da Assembléia Geral.

Artigo 15 - A **Assembléia Geral** é órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, será presidida pelo Provedor e secretariada pelo Primeiro Secretário e realizar-se-a preferencialmente na sede da **AHA**.

§ único - Compete a **Assembléia Geral**:

Apreciar e aprovar as contas e o balanço anual do exercício findo, aprovados pelo Conselho Fiscal;

Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria;

Eleger e empossar os membros da Diretoria;

Alterar o Estatuto ou aprovar novo Estatuto proposto pela Diretoria;

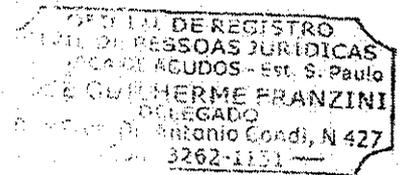
Decidir sobre fusão, transformação e/ou extinção da **AHA**;

Apreciar recursos de decisões da Diretoria, inclusive sobre exclusão de associado;

Homologar ingresso de novos associados e/ou pedido de desligamento, aprovados pela Diretoria;

Decidir sobre pedido de doação de área total ou parcial, empréstimo, comodato, permuta ou qualquer outra forma de cessão de uso de área pertencente à **AHA**, bem como sobre a conveniência de se alienar ou hipotecar bem imóvel;

Aprovar contrato de empréstimo financeiro/bancário com pessoa jurídica ou física, com ou sem garantia;

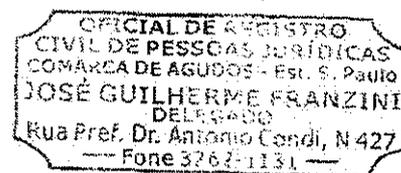


[Handwritten signatures]

Destituir administradores, após prévia apuração e assegurado o direito a ampla defesa;

Homologar Regimento Interno aprovado pela Diretoria;

Decidir sobre os casos não previstos no Estatuto.



Da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 16 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada exclusivamente pela Provedoria para prestação de contas, apreciação do balanço patrimonial, relatório de atividades e para eleição dos membros da Diretoria.

§ 1º A convocação dos associados será feita com antecedência mínima de quinze (15) dias da data de realização da Assembléia, mediante carta de convocação com protocolo de recebimento, onde constará a pauta da reunião e demais informações pertinentes, podendo ser enviada por meio eletrônico/digital que garanta o efetivo recebimento.

§ 2º A assembléia será instalada em primeira convocação, desde que presentes a maioria dos associados ou, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos no artigo 15 desse Estatuto, alteração estatutos, extinção da AHA, alienação de imóvel e destituição de administradores, quando o *quorum* mínimo exigido para se decidir sobre esses assuntos é o da maioria dos associados, além de ser precedido de assembléia convocada especialmente para esse fim.

§ 3º Caberá ao Provedor o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição da Diretoria que na hipótese de empate de chapas concorrentes prevalecerá a chapa cujo Provedor seja associado a mais tempo da AHA.

Da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Provedoria ou pelos associados mediante pedido escrito assinado por no mínimo 1/5 do quadro social.

Parágrafo único: O prazo mínimo para convocação dos associados será de oito (8) dias, sendo no mais aplicável o previsto nesse Estatuto para realização de assembléia geral ordinária.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES.

Artigo 18 - A escolha da Diretoria se dará por eleição dos associados contribuintes em assembléia geral designada para esse fim, observado o

C E J

procedimento de convocação disposto nos artigos 15 e seguintes deste Estatuto.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 2º A reunião em assembléia para escolha da Diretoria se dará ordinariamente no mês de **Março** do ano que termina o mandato da gestão cessante, coincidindo com a prestação de contas das atividades realizadas e apresentação do balanço patrimonial do exercício findo.

§ 3º A Diretoria poderá designar **Comissão Eleitoral**, composta por membros associados que não concorrerão na eleição, para recebimento, análise e inscrição das chapas concorrentes e para organização do pleito eletivo.

§ 4º A eleição será realizada por votação secreta, não será permitido voto por procurador, sendo considerada eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos dos associados presentes, permitida a eleição por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 5º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Provedor seja associado a mais tempo da **AHA**.

§ 6º O pedido de inscrição de chapa concorrente será escrito e mediante protocolo na Secretaria da **AHA** até dez (10) dias antes da data da assembléia de eleição, instruído com cópia do documento pessoal dos candidatos, endereço e meio de contato, além de declaração com firma reconhecida referente antecedentes criminais.

§ 7º Eventual indeferimento da chapa concorrente será comunicado ao interessado.

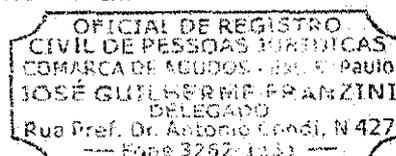
§ 8º Casos omissos ao presente estatuto, pertinentes a assembléia de eleição serão decididos pela Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – 145ª, Subseção, ACIRA-Associação Comercial, Maçonaria, Rotary Club e Lions Club, todos sediados em Agudos-SP, assegurado a cada um o direito de indicar um titular e um suplente, que preferencialmente possuam conhecimento técnico na área financeira e contábil.

§ único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, coincidindo-se com o da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Conselho Fiscal:



- a). Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria da **AHA**, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
- b). Fiscalizar e aprovar as contas, pagamentos e recebimentos, examinando os livros de escrituração contábil da **AHA**;
- c). Examinar o balancete semestral, relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d). Emitir parecer sobre aquisição e/ou alienação de bens, observado que compete a Assembléia Geral deliberar sobre a aprovação quando se tratar de bens imóveis;
- e). Informar à Diretoria, a cada seis meses, mediante relatório, a situação fiscal/financeira da **AHA**, com sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir eventuais distorções.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá valer-se da assessoria técnica de Auditor, Contador ou de Técnico em Contabilidade, desde que o profissional observe o sigilo inerente às informações acessadas.

Seção IV Da Diretoria

Artigo 21 – A Diretoria da **AHA**, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva, será composta de:

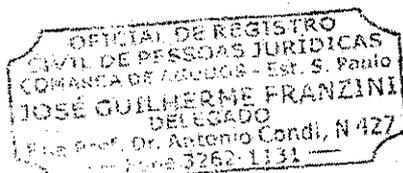
- I- Provedor;
- II- Vice-Provedor;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;

Artigo 22 – O mandato será de dois (2) anos a contar da data da eleição cessando com a posse da nova diretoria eleita.

Artigo 23 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e no mínimo uma vez por mês, por convocação informal do Provedor ou por iniciativa justificada de quaisquer de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Provedor terá, além do seu, o voto de desempate.



C *E* *D*

§ 3º A falta de quaisquer dos diretores a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, implicará na perda de mandato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior ou, se devidamente justificado perante a Provedoria.

Seção V Das Atribuições da Diretoria.

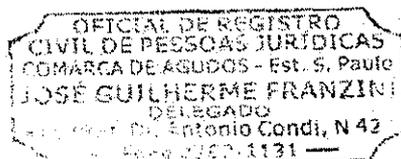
Artigo 24 – Compete à Diretoria da AHA:

- a). Gerência administrativa, financeira e de pessoal, além de fomentar a realização dos fins da Associação;
- b). Submeter suas contas **anualmente** ao exame do Conselho Fiscal para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- c). Criar os cargos necessários aos serviços operacionais e administrativos, e realizar a gestão de pessoas, inclusive admitindo e demitindo empregados e prestadores de serviços;
- d). Orçar despesas e receitas e realizar a administração adequada para a gestão da **AHA**;
- e). Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- f). Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação da Assembléia Geral, nos casos que couber;
- g). Fixar o valor da contribuição anual para os associados contribuintes, com atualização por indexador financeiro que assegure a recuperação do valor monetário, sem prejuízo à **AHA**;
- h). Contratar/demitir qualquer membro da diretoria técnica, assegurado o pagamento de seus direitos trabalhistas;

Seção VI Das atribuições dos membros da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Provedor:

- I- Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da **AHA** nos seus aspectos legais, administrativos e operacionais;
- II- Convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III- Representar a **AHA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;



- IV- Representar a **AHA** judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V- Apresentar o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da **AHA**, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI- Dirigir a **AHA**, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII- Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras;
- VIII- Assinar, em conjunto com um Secretário e um Tesoureiro, todos os atos necessários para a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, dentre outros;
- IX- Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias;
- X- Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários e voluntários.

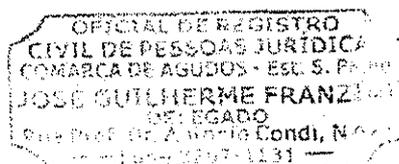
§ 1º O Provedor será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Provedor.

§ 2º Na gestão de pessoas, poderá o Provedor contratar e demitir empregados, bem como aplicar as penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Provedor:

- I- Substituir o Provedor em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- III – Na ausência do Provedor, assinar em conjunto com um Secretário e um Tesoureiro, todos os atos necessários para a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, dentre outros.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Provedor, o vice assumirá o cargo de Provedor até o fim do mandato, independente do tempo decorrido do exercício do mandato.



Artigo 27 – Compete ao 1º Secretário:

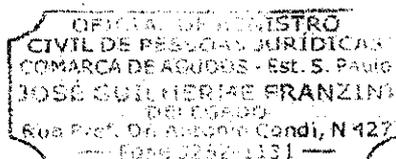
- I- Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo as atas em livro próprio;
- II- Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- III- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV- Entregar aos membros da Diretoria, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto;
- V- Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto;
- VI- Exercer a presidência da **AHA** no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Provedor e ou do Vice-Provedor;
- VII- Assinar, em conjunto com o Provedor, representando a Diretoria, todos os atos necessários a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, entre outros.

Artigo 28 – Compete ao 2º Secretário:

- I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas e,
- IV - Assinar, em conjunto com o Provedor, representando a Diretoria, todos os atos necessários a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, entre outros.

Artigo 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

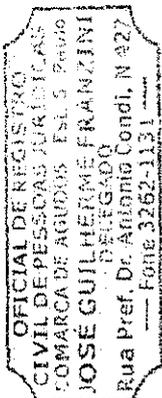
- I- Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- II- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;



- III- Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Provedor ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da **AHA**;
- IV- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- V- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- VI- Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da AHA, e contabilizá-la sob a responsabilidade de contador habilitado;
- VII- Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas e,
- VIII- Utilizar-se do assessoramento de Contador ou de Técnico em Contabilidade, de funcionário da AHA ou de prestador de serviços para o exercício dessas atribuições, desde que previamente autorizado pela Diretoria e mediante observação rigorosa de sigilo quanto às informações acessadas por esse terceiro.
- IX- Assinar, em conjunto com o Provedor, representando a Diretoria, todos os atos necessários a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, entre outros.

Artigo 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- IV - Assinar, em conjunto com o Provedor, representando a Diretoria, todos os atos necessários a gestão da **AHA**, tais como contratos, convênios, ofícios, correspondências, atestados, declarações, memorando, entre outros.



**CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA TÉCNICA, CLÍNICA E DO CORPO CLÍNICO.**

R *E* *D* 13

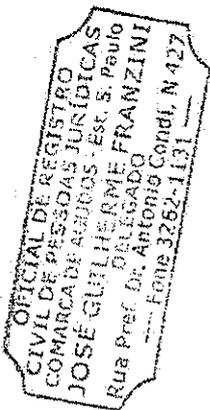
Artigo 31 – A prestação de assistência médica na **AHA** é de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições serão os responsáveis perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes a tanto.

Seção I
Diretoria Técnica

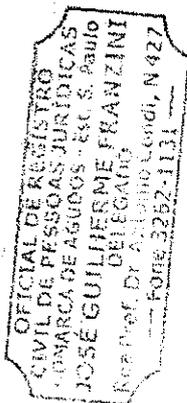
Artigo 32 – O **Diretor Técnico** é o médico contratado pela **AHA** para assessorá-la em assuntos técnicos e é o responsável pelo exercício ético da medicina no estabelecimento médico da **AHA**, além de responsável pelo funcionamento do estabelecimento de saúde, terá obrigatoriamente sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que a ele ficam subordinados hierarquicamente, podendo, a tanto, ser remunerado. Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

Artigo 33 – Compete ao **Diretor Técnico**:

- I- O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
- II- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- III- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- IV- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- V- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- VI- Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento vigente;



- VII- Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- VIII- Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, emendar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- IX- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- X- Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- XI- Cumprir o que determina a normativa do Conselho Federal de Medicina, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- XII- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- XIII- Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto nas normativas do Conselho Federal de Medicina;
- XIV- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- XV- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- XVI- Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- XVII- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.



Seção II
Diretoria Clínica.

[Handwritten signatures]

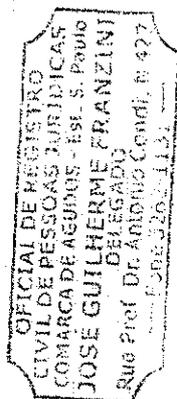
Artigo 34 – A Diretoria Clínica será composta por um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, que representarão e coordenarão o corpo clínico, no concerto administrativo do hospital, e por essa razão serão eleitos de forma direta pelos médicos da **AHA**. É o elo entre o Corpo Clínico, a Diretoria Técnica e a Diretoria da AHA.

Artigo 35 – Os cargos de Diretor e Vice Diretor Clínico serão exercidos por médicos pertencentes ao Corpo Clínico da **AHA**, que exerçam atividades contínuas por, no mínimo, **02 (dois) anos** na instituição.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor do Corpo Clínico, até cinco (5) dias após a sua eleição, informar à diretoria da **AHA** a composição da diretoria clínica.

Artigo 36 – Compete ao **Diretor Clínico**:

- I- Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- III- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- IV- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- V- Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- VI- Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- VII- Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.



Parágrafo Único - O Vice Diretor Clínico substituirá o Diretor Clínico em suas faltas e impedimentos.

C E 16

Seção III
Do Corpo Clínico.

Artigo 37—O Corpo Clínico é constituído pelo conjunto de médicos da AHA.

§ 1º Não existe qualquer vínculo empregatício entre a AHA e qualquer membro do Corpo Clínico.

§ 2º O ingresso de médico no Corpo Clínico será precedido do encaminhamento pelo interessado de documentos que comprovem sua formação técnica, especialidade e idoneidade ao exercício da profissão, para Diretoria.

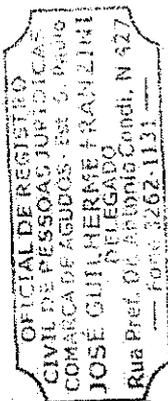
§ 3º Tais documentos serão apreciados pela Diretoria Clínica para emissão de parecer técnico-ético no prazo de até 45 dias do recebimento, devolvendo-os à Diretoria.

§ 4º O decurso de prazo sem resposta será entendido pela Diretoria como aprovação, sendo que em caso de rejeição pela Diretoria Clínica o parecer só será aceito se devidamente fundamentado por critérios técnico-éticos.

§ 5º Após a análise de todos os documentos, parecer e informações, a Diretoria comunicará a decisão ao candidato no prazo improrrogável de até 30 dias.

Artigo 38 – Será excluído do Corpo Clínico, por recomendação da Diretoria ao Diretor Clínico, o médico credenciado que:

- I- Transgredir as normas estatutárias, regulamentos e regimentos da AHA;
- II- Comprometer o bom nome e a reputação da AHA;
- III- Assumir, entre os colegas, empregados e servidores, atitudes incitadoras à desordem e ao desrespeito das normas vigentes, em detrimento da administração da AHA;
- IV- Recusar-se a atender pacientes dos convênios celebrados pela AHA.



Artigo 39 – Aos médicos do Corpo Clínico é vedado:

- I- No que se refere aos segurados da Previdência Social ou aquelas atendidas pelas ações integradas de saúde, cobrar sobre preços em relação às tabelas em vigor;
- II- Cobrar sobre serviços objeto de outros convênios e contratos mantidos pela AHA com pessoas jurídicas de direito público ou privado;

L E 17

III- Desviar paciente que procuram os serviços médicos-hospitalares mantidos pela AHA, para quaisquer outras instituições.

Artigo 40 – Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Diretoria da AHA, pacientes particulares poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico da AHA.

Artigo 41 – Constitui obrigação do médico integrante do corpo clínico da AHA, o cumprimento integral de suas atribuições profissionais nos termos de convênios e outros afins firmados pelo Hospital com a Prefeitura Municipal e/outras instituições, desde que a tanto o Diretor Clínico tenha anuído expressamente.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção da AHA, o respectivo patrimônio líquido e eventual patrimônio remanescente serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação, ou a entidades públicas.

Parágrafo Único - A extinção da AHA somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação em Assembléia Geral, conforme dispõe esse Estatuto, instalada especialmente para esse fim, por deliberação da maioria simples de seus associados, em dia com as obrigações sociais e financeiras.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Artigo 43 – O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal permanece vigente até a data da eleição e posse dos novos integrantes, prevista para o mês de Março de 2019, cuja duração, a partir de então, será de dois (2) anos.

Artigo 44 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil, dentre outras normas pertinentes.

Artigo 45 - A aprovação desse Estatuto em Assembléia Geral torna sem efeito e substitui a todos e quaisquer outros estatutos e reformas até a presente data.

Artigo 46 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019, com seu respectivo registro.

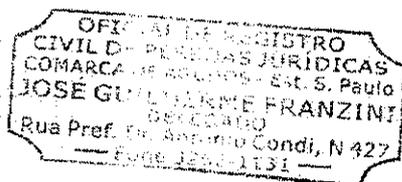
Agudos-SP, 16 de janeiro de 2019.

Danilo Bianchi Bacelar Soares

Provedor.

José Reinaldo Chaves.

OAB/SP 79.241.



**Oficial de Registro - Pessoas Juridicas
Comarca de Agudos - SP**

CERTIFICO e dou fé, que o presente foi
PRENOTADO sob nº 1854 no LIVRO B de P.J.
Averbado sob nº 854 no Registro nº 854
Livro nº SA de Pessoa Juridica
Agudos, 28/02/2019

O Delegado, _____

